UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 153 /91

- Implanta o percentual de 40%(quarenta por cento) sobre o vencimento-base dos servidores técnico-administrativos que indica.
- Estabelece a carga horária diária/semanal de trabalho dos servidores técnico-administrativos em referência.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ- FUNECE, no uso de suas atribuições legais estatutárias e com fundamento no Art.207 da Constituição Federal,combinado com o Art.219 da Constituição Estadual e tendo em vista o que deliberou o Colegiado, por maioria, em sessão realizada no dia 27 de maio de 1991,

RESOLVE:

Art.1º- Fica adicionado ao vencimento-base dos servidores técnico-administrativos, que tiveram sua carga horária de trabalho alterada de 06(seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, para 08(oito) horas diárias e 40(quarenta) horas semanais,/ respectivamente, a título de aditivo ao contrato de trabalho se firmado até 24.07.1990 ou acordo de prorrogação de 02(duas) horas extras, se estipulado a mais de 02(dois) anos na mesma data,incidindo sobre a nova jornada de 08(oito)horas o percentual de 40% (quarenta por cento), nos termos do Art.15 da Lei Estadual Nº 11.792/91, de 25.02.91.

Parágrafo Único- Para efeito de cálculo o benefício deverá incidir sobre o vencimento-base correspondente a carga horária de trabalho de 08(oito) horas diárias e 40(quarenta) horas semanais.

UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO CEARÁ

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 153 /91

Art.2º- Fica reduzida a carga horária de trabalho dos servidores técnico-administrativos, com jornada de 08(oito) horas mais 02(duas) horas extras, para 08(oito) horas diárias - 40 (quarenta) horas semanais- respectivamente, desde que o acordo de prorrogação tenha mais de 02(dois) anos até 24.07.90, e incorporando-se o correspondente em pecúnia, como vantagem pessoal, ao vencimento-base, sobre o qual deverá incidir o percentual de 40% (quarenta por cento), nos termos do Art.15 da Lei Nº 11.792/91.

Art.3º- A aplicação desta Resolução far-se-á a partir de solicitação individual de cada interessado, ouvida a Coordenação Jurídica sobre o assunto.

Art.4º- Fica o Departamento de Recursos Humanos-DRH, autorizado a dar cumprimento a presente Resolução.

Art.5º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ- FUNECE, em Fortaleza, 27 de maio de 1991.

PERÍPEDES FRANKLIN MAIA CHAVES
PRESIDENTE